



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.592/2024

Autoriza a concessão de incentivo econômico para a empresa RDR Calçados e Fabricação de Partes de Calçados Ltda., e dá outras providências.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 032/2024, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo econômico para a empresa RDR CALÇADOS E FABRICAÇÃO DE PARTES DE CALÇADOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 18.039.272/0001-60, com endereço na Rua Emancipação, 140, neste Município, com fundamento na Lei Municipal nº 1865/2013.

§ 1º A concessão do incentivo visa a expansão econômica, geração de empregos e renda no Município de Imigrante por parte da empresa e se fará com base no Art. 3º, inciso V, da Lei Municipal nº 1.865/2013.

§ 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de aluguel para empresa referida no caput deste artigo, onde está instalada, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, na forma e nos percentuais a seguir:

I - 100% do valor do locatício pelo período de 06 meses;

II – 75% do valor do locatício pelo período de 06 meses, decorrido o período previsto no inciso I; e

III – 50% do valor do locatício pelo período de 06 meses, decorrido o período previsto no inciso II.

§3º Somente será autorizado o pagamento do incentivo, pela autoridade competente, à empresa caso estiver quite com a Fazenda Municipal de Imigrante/RS.

Art. 3º Em contrapartida ao incentivo financeiro autorizado através da presente Lei, a empresa beneficiária obriga-se ao cumprimento das seguintes obrigações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

I – manutenção das suas atividades econômicas no Município pelo prazo mínimo de 10 anos;

II – Aumento do faturamento e VAF num período de 10 anos, conforme projeção apresentada; e

III – Aumento do número de empregos num período de 10 anos, conforme projeção apresentada.

Parágrafo único. Todas as obrigações constarão do Termo de Compromisso a ser formalizado, conforme dispõe o art. 7º da Lei Municipal nº 1865/2013.

Art. 4º No caso de não ter cumprido o que está estabelecido no artigo 3º da presente Lei, a empresa beneficiária deverá devolver os valores já pagos em face da presente Lei, devidamente corrigidos nos termos estabelecidos no art. 14 da Lei Municipal nº 1865/2013.

Art. 5º A empresa beneficiada deverá prestar contas do incentivo ora concedido, na forma e prazos previstos no Termo de Compromisso, a ser formalizado após a promulgação da presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....: 6 - SEC.MUN.AGRICULTURA, MEIO AMB. E DES. ECON.
Unidade.....: 1 – SEC. MUN. AGRICULTURA. MEIO AMB. E DES. ECON.
22.661.0036.2052 INCENTIVO NA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS
3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 13 de junho de 2024.

GERMANO
STEVENS:69
589771068

Assinado de forma
digital por GERMANO
STEVENS:6958977106
8

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se